

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

*Regulamenta a Lei nº 6.625, de 30 de dezembro de 2014, que criou o “Programa Nota Fiscal Bauruense”.*

Marcos Roberto da Costa Garcia, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 6.625, de 30 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta o “Programa Nota Fiscal Bauruense”, criado pela Lei nº 6.625, de 30 de dezembro de 2014, que tem por objetivo incentivar os tomadores de serviços a exigirem do prestador a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 2º. A pessoa física tomadora de serviços, devidamente identificada na NFS-e por seu número de Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, fará jus a crédito de 10% (dez por cento) do Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre os serviços prestados.

Parágrafo único. Não haverá geração de créditos nos serviços prestados por:

- I - pessoa física sujeita ao regime fixo de ISS;
- II - Microempreendedor Individual - MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;
- III - sociedade de profissionais, quando sujeitas ao regime fixo de ISS;
- IV - cooperativas e empresas administradoras de planos de saúde;
- V - concessionárias de veículos;
- VI – concessionárias de pedágio;
- VII - agências bancárias;
- VIII - cartórios;
- IX - agências franqueadas dos correios;
- X - lotéricas.

Art. 3º. O crédito a que se refere o artigo anterior poderá ser utilizado para abatimento do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a pagar de exercício subsequente, referente a imóvel edificado localizado no território do Município de Bauru, indicado pelo tomador.

§ 1º. No período de 1 a 30 de novembro de cada exercício, o tomador de serviços deverá indicar, no “Portal Eletrônico da Nota Fiscal Bauruense” ([www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)), o imóvel que aproveitará os créditos gerados.

§ 2º. Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com o imóvel por ele indicado.

§ 3º. A transferência dos créditos a terceiros será permitida uma única vez, sobre uma única matrícula imobiliária, e somente na hipótese do tomador do serviço não possuir imóvel no Município de Bauru, devendo, sempre, contar com a aquiescência do beneficiado.

§ 4º. Os créditos efetivados até 31 de agosto somente poderão ser utilizados para o abatimento do IPTU do exercício seguinte, tornando-se inválidos se não indicados no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º. O crédito previsto no caput deste artigo somente se tornará efetivo após o respectivo recolhimento do ISS.

Art. 4º. O valor do crédito indicado pelo tomador de serviços será utilizado para abatimento do valor do IPTU lançado para o exercício seguinte, devendo o valor restante ser recolhido na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A não quitação integral do IPTU, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, desconsiderando-se qualquer abatimento obtido com o crédito indicado pelo tomador.

Art. 5º. Fica instituído no âmbito do “Programa Nota Fiscal Bauruense”, o sistema de sorteio de prêmios para o tomador de serviços pessoa física, identificado na NFS-e por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

§ 1º. Serão sorteados mensalmente 2 (dois) prêmios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 1 (um) prêmio de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º. Cada NFS-e emitida gerará um cupom para sorteio, independentemente do seu valor, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º. Não concorrerão ao sorteio as NFS-e canceladas.

§ 4º. As NFS-e aptas ao sorteio poderão ser consultadas pelos tomadores a partir do dia 25 do mês subsequente ao de suas emissões, através do “Portal Eletrônico da Nota Fiscal Bauruense” ([www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)).

§ 5º. Os sorteios serão realizados com base no primeiro concurso da Loteria Federal de cada mês, observada a metodologia indicada no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 6º. Os contribuintes são obrigados a afixar nos respectivos estabelecimentos, em locais visíveis aos tomadores de seus serviços, placa ou cartaz com os seguintes dizeres:

“Negar ou deixar de fornecer nota fiscal pode caracterizar crime contra a ordem tributária previsto no art. 1º, V, da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990”.

§ 1º. Deverão ser informados ainda aos consumidores, também mediante a afixação de placa ou cartaz visível ao público, os benefícios oferecidos pelo “Programa Nota Fiscal Bauruense”.

§ 2º. A não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7º. Eventuais denúncias quanto à recusa do prestador em emitir a NFS-e ou à aplicação de preços diferenciados em razão da emissão ou não do documento, deverão ser protocoladas eletronicamente através do programa SIGIPM da Secretaria de Economia e Finanças (<http://sigipm.bauru.sp.gov.br/>).

§ 1º. A denúncia deverá indicar os dados de identificação do denunciante, como também os elementos identificadores do serviço tomado.

§ 2º. Procedida na forma do parágrafo anterior, será o fato imediatamente apurado pelo órgão de Auditoria Fiscal do Município.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de março de 2015.

SEF, 4 de fevereiro de 2015.

Marcos Roberto da Costa Garcia

**ANEXO ÚNICO**

**METODOLOGIA DO SORTEIO DA “NOTA FISCAL BAURUENSE”**

Para a escolha do número premiado, será utilizada uma fórmula matemática de escolha de números aleatórios num intervalo discreto iniciando no número 1 até o último número emitido.

Essa fórmula tem como entrada (semente) 5 combinações dos 5 prêmios da Loteria Federal, conforme regra abaixo:

Primeiro prêmio	A	B	C	D	E
Segundo prêmio	F	G	H	I	J
Terceiro prêmio	L	M	N	O	P
Quarto prêmio	Q	R	S	T	U
Quinto prêmio	V	X	Y	W	Z

Primeiro prêmio: AFLQV

Segundo prêmio: BGMRX

Terceiro prêmio: CHNSY

Quarto prêmio: DIOTW

Quinto prêmio: EJPUZ

Semente do primeiro sorteio: 0. AFLQVBGMRXCHNSYDIOTWEJPUZ

Semente do segundo sorteio: 0. BGMRXCHNSYDIOTWEJPUZ AFLQV

Semente do terceiro sorteio: 0. CHNSYDIOTWEJPUZ AFLQVBGMRX

Semente do quarto sorteio: 0. DIOTWEJPUZ AFLQVBGMRXCHNSY

Semente do quinto sorteio: 0. EJPUZ AFLQVBGMRXCHNSYDIOTW

A fórmula utilizada para escolher o número sorteado conforme os requisitos é a seguinte:

$$N = (S * M) + 1$$

Onde:

**N:** Número sorteado, parte inteira compreendida entre o intervalo discreto definido do primeiro cupom até o último participante.

**S:** Semente do sorteio, definida pela composição dos números da Loteria Federal conforme regra acima.

**M:** Número total de notas fiscais participantes, que também deve ser igual ao último número participante do sorteio.

Exemplo:

Partindo da premissa que num determinado período de apuração foram emitidas 583.438 notas fiscais, e dessas somente 243.487 que podem participar do sorteio, temos que a numeração foi distribuída do nº 1 até o nº 243.487, conforme cenário definido acima.

Utilizando como base o concurso da Loteria Federal Nº 04928, ocorrido em 17/12/2014, temos:

Primeiro prêmio	6	4	1	8	2
Segundo prêmio	9	2	0	4	4
Terceiro prêmio	0	4	1	4	4
Quarto prêmio	9	4	4	4	7
Quinto prêmio	2	4	8	9	5

Utilizando esses valores, teremos as seguintes sementes de sorteio de acordo com a combinação:

Semente 1	0.6909242444101488444924475
Semente 2	0.4244410148844492447569092
Semente 3	0.1014884449244756909242444

Realizando o cálculo detalhado para exemplificação, temos:

$$n = (s * m) + 1$$

$$n = (0.6909242444101488444924475 * 243487) + 1$$

$$n = 168231.0714986939116989325644325 + 1$$

$$n = 168232.0714986939116989325644325 \text{ (utilizando somente a parte inteira).}$$

$$n = 168232$$

No caso acima, teríamos como nota fiscal sorteada a que recebeu o número 168.232. Basta então repetir a operação com todas as sementes para obter os 3 ganhadores:

Ganhador 1	168.232
Ganhador 2	103.346
Ganhador 3	24.712